Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5929/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9139/2014
PROTOCOLO	: 1507227
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Cirumed Comércio Ltda., o qual tem por objeto a aquisição de um aparelho de ultrassom. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 20990/2015 (peça n. 28, fls. 363-366).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11293/2016 (peça n. 29, fl. 367), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Cirumed Comércio Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT